

**ESTADO DE PERNAMBUCO**

**POLÍCIA MILITAR**

**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**



Sexta-feira – Recife, 14 de Agosto de 2009 - DGP nº A 1.0.00.148

**BOLETIM INTERNO DA DGP**

Para conhecimento desta Diretoria e devida execução, publico o seguinte:

**1ª P A R T E**

**I – Serviços Diários**

Para o dia 15 (Sábado)

(Sem Alteração)

Para o dia 16 (Domingo)

(Sem Alteração)

Para o dia 17 (Segunda-feira)

(Sem Alteração)

**2ª P A R T E**

**II – Instrução**

(Sem Alteração)

---

## 3ª PARTE

### III – Assuntos Gerais e Administrativos

#### 1.0.0. ALTERAÇÃO DE SOLDADO

##### 1.1.0.Extravio de Documento - Comunicação

Comunicou o Sd PM Mat. 103345-0/ MAQUIAVEL DIAS COSTA que no dia 17 de agosto de 2009, quando se deslocava da Faculdade Integrada do Recife (FIR), aproximadamente às 12h30, ao QCG, deu por falta da sua identidade funcional da PMPE de nº 46494. Diante do fato, foi registrado queixa na Delegacia Interativa, conforme Boletim de Ocorrência nº 09I0319038016. (Nota nº325/2009/DGP-6)

##### 1.2.0.Requerimento Despachado

Sd PM Mat. 28.647-8/11º BPM – JOSÉ PAULO SIMÕES DE SANTANA, requer a concessão da gratificação de Salário-Família em dobro, retroativo ao ano de 1994, em favor de Natália Quirino Silva de Santana, SAME nº 28.647-3. INDEFERIDO, por se encontrar alcançado pela prescrição quinquenal estabelecida no art. 1º, do Decreto nº 20.910/32 e ainda, por haver ultrapassado o limite remuneratório previsto em lei para efeito de concessão do benefício solicitado, nos termos do art. 13, de Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98, na alínea “b”, do inciso I, da Instrução Normativa SAD nº 02, de 06.05.2008 e na alínea “b”, do inciso I, da Instrução Normativa SAD nº 01, de 03.04.2009. (Nota nº 274/2009/DGP-3)

#### 2.0.0. ALTERAÇÃO DE FUNCIONÁRIO CIVIL

##### 2.1.0.Extravio de Documento - Comunicação

Comunicou a servidora pública desta Corporação, ALBA GOMES DE ARAÚJO, matrícula nº 273-9, conforme o Boletim de Ocorrência nº 09I0319031229, que foi Roubado sua bolsa, com sua Carteira Funcional e Carteira do SAME. Despacho do Diretor de Gestão de Pessoas: Ciente. Publique-se. Registre-se. À DP providencie expediente ao Gabinete de Identificação e ao SISMEPE.(Nota nº 158/2009/DGP-5)

#### 3.0.0. ALTERAÇÃO DE EX-POLICIAL MILITAR

##### 3.1.0.Requerimentos Despachados

**Ex-2º Sgt PM Mat. 930.368/5 – ONILDO LOPES MENDES**, excluído da Corporação a bem da disciplina, requer o pagamento dos meses de novembro e dezembro do ano de 2008 e 13º salário de 2008. **DEFERIDO**, apenas com relação ao pagamento dos dias referentes ao período de 16.11.2008 a 31.12.2008, com fundamento no parágrafo único do art. 7º, da Lei nº10.426, de 27.04.90, observado os critérios definidos pelo Decreto nº 25.208, de 10.02.03, por haver sido revertido a partir desta data, e, **INDEFERIDO**, com relação ao 13º salário relativo ao ano de 2008, nos termos do art. 52, da Lei nº 11.781, de 06.06.00, ante a falta de previsão legal para pagamento de 13º salário proporcional a militares do Estado, de acordo com o Parecer PGE nº 380, de 26.09.01. 9Nota nº 292/2009/DGP-3)

**Ex-Sd PM Mat. 103.189/9 – CLÍCIA LEITE LEUCHTENBERG**, transferida para a reserva a contar de 18.09.2008, por haver sido empossada no cargo público efetivo de Agente de Polícia Civil QPC-1, requer o pagamento do 13º salário proporcional. **INDEFERIDO**, nos termos do art. 52, da Lei nº 11.781, de 06.06.00, em razão do objeto da decisão se tornar impossível, tendo em vista a falta de previsão legal para o que requer a postulante, de acordo com o Parecer PGE nº 380, de 26.09.01, emitido pela Procuradoria Consultiva da Procuradoria Geral do Estado. (Nota nº 255/2009/DGP-3)

#### 4ª P A R T E

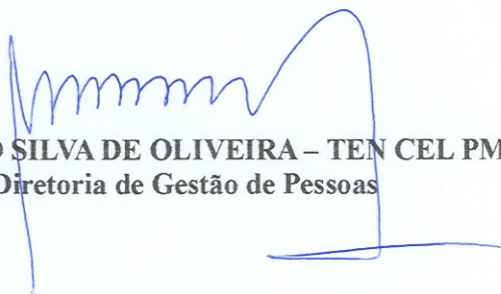
#### IV – Justiça e Disciplina

(Sem Alteração)

— x —

**HEITOR DE SOUZA LUNA- CEL PM**  
Diretor de Gestão de Pessoas

**CONFERE:**

  
**ANTÔNIO GERALDO SILVA DE OLIVEIRA – TEN CEL PM**  
Adjunto da Diretoria de Gestão de Pessoas

**Difusão: DGP-1, DGP-2, DGP-3, DGP-4, DGP-5, DGP-6, DGP-7, DGP-8, DGP-9, DGP-10 e Subchefia do EMG.**

### **MENSAGEM BÍBLICA**

“Porquanto a inclinação de carne é inimizada contra Deus, pois não é sujeita a lei de Deus, nem, em verdade, o pode ser.” (Romanos 8.7)